



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

Câmara Municipal de Suzano
Contrato

Nº 023/2019

TERMO CONTRATUAL EM QUE FIGURAM, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, E, COMO CONTRATADA, ATERES DE OLIVEIRA 18586801828, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁUDIO, FIRMADO NOS MOLDES DO ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Figuram como partes no presente termo, sendo:

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**, poder legislativo municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.364.933/0001-07, sediada na Rua Três Poderes, nº 65, Bairro de Jardim Paulista, Município de Suzano, Estado de São Paulo, CEP 08675-225, neste ato devidamente representada pela sua Presidente, Vereadora **Gerice Rego Lione**, militar, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 32.972.187 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 276.922.548-00, residente e domiciliada na Rua da Safira, nº 75, Jardim Monte Cristo, Município de Suzano – SP, CEP 08670-210;

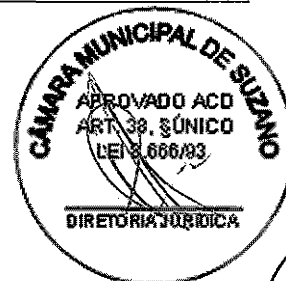
E, de outro lado, como:

CONTRATADA: A microempresa individual **ATERES DE OLIVEIRA 18586801828**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.389.670/0001-00, portadora da Inscrição Municipal

1/12

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 023/2019





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br

e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

nº 50404, sediada na Três Marias, nº 52, Bairro de Pq. Maria Helena, Município e Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, CEP 08683-040, neste ato devidamente representada pelo sua Proprietária, a **Sra. Ateres de Oliveira**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade, RG, nº 22.803.673-2, SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 185.868.018-28, residente e domiciliada no endereço retro, têm entre si justo e acertado, o que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de **SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁUDIO**.

1.2. O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, baseada no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, consubstanciada pelo Parecer Jurídico PGL nº 082/2019, de 08 de novembro de 2019.

CLAUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA


2.1. O presente ajuste possui vigência da data de sua assinatura até **20 de dezembro de 2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS, DOS PAGAMENTOS, DOS REAJUSTES E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Ao presente Instrumento Contratual atribui-se para a previsão de 15 (quinze) sessões, 

2/12

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 023/2019 





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

totalizando o valor estimado global de **R\$ 5.775,00** (*cinco mil e setecentos e setenta e cinco reais*).

3.2. O preço unitário por serviço em cada sessão legislativa ou solene, doravante denominada "evento", é de **R\$ 385,00** (*trezentos e oitenta e cinco reais*).

3.3. O preço unitário pactuado é fixo e não sujeito a qualquer tipo ou modalidade de reajuste.

3.4. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento pelo(s) serviço(s) prestado(s) em até 5 (*cinco*) dias após a entrega de documento fiscal na sua Diretoria de Contabilidade e Orçamento, desde que devidamente atestado pelo responsável pelo Encarregado de Manutenção de Hardware, conforme CLÁUSULA "4.2" e seus subitens.

3.5. As despesas oriundas desta CLÁUSULA serão suportadas por recursos próprios da **CONTRATANTE** consignados na dotação nº. 17.17.17 01.031 7040 4051 3.3.90.39 – **Outros Serviços de Terceiros – PJ**, do orçamento vigente.

3.6. O objeto deste Contrato poderá sofrer as supressões que se fizerem necessárias, por conveniência da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA DO SERVIÇO

4.1. O serviço contratado será prestado em estrita conformidade a proposta apresentada que forma o **Anexo Único** e é parte integrante e indissociável deste instrumento, datada de 08 de novembro de 2019.

3/12

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 023/2019





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

4.2. A **CONTRATANTE**, por meio de seu Encarregado de Manutenção de Hardware Legislativo, ou quem legalmente o venha a substituir, efetuará o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente instrumento, nas formas do art. 67 c/c art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2.1. Prestado(s) o(s) serviço(s) objeto do presente contrato, total ou parcialmente, o servidor designado no parágrafo anterior efetuará a conferência e, estando de acordo atestará a respectiva execução.

4.2.2. A atestação descrita no parágrafo anterior é condição *sine qua non* para a realização do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA GARANTIA

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar o(s) serviço(s) em estrita conformidade com este Contrato, seu anexo único e a proposta apresentada;
- b) Realizar os serviços nos horários estipulados pela **CONTRATANTE**.

5.3. Iniciar, quando solicitada, a execução do(s) serviço(s).

5.4. Durante a vigência deste instrumento, para a manutenção corretiva que implicar na substituição de peças, deverá a **CONTRATADA** dar garantia de no mínimo 12 (doze) meses para os serviços prestados, contados a partir da data de documentação fiscal apresentada.

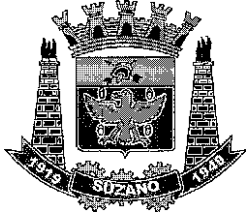
5.5. A **CONTRATADA** assume a responsabilidade, durante o prazo de garantia, pelos serviços

4/12

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 023/2019





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

executados por seus funcionários, bem como por eventuais danos causados em razão da execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA DA NOVAÇÃO

6.1. A abstenção, pela **CONTRATANTE**, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste termo, ou a ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação da **CONTRATADA**, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, e será exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a não subcontratar o objeto do presente contrato.

7.1.1. Na hipótese de serviços complementares que, por sua natureza, reclamem execução por terceiros, fica a **CONTRATADA**, relativamente ao objeto subcontratado, direta e solidariamente responsável, técnica e civilmente, devendo promover a cessação imediata das atividades de subcontratação, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

7.1.2. Desde que a alteração social ou a modificação da finalidade ou, ainda, da estrutura da empresa comprovadamente não prejudique a execução do contrato, fica facultado à **CONTRATANTE** admitir a cessão ou transferência do contrato para a nova pessoa jurídica resultante da fusão, cisão ou incorporação, total ou parcial da **CONTRATADA**.

5/12

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 023/2019





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

CÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1. A rescisão se dará:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- c) por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.
- d) por decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência, dissolução judicial ou qualquer alteração social da **CONTRATADA** que prejudique a sua capacidade de executar fielmente o presente contrato, a critério da **CONTRATANTE**.

8.2. O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, de forma unilateral e administrativamente, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** assista o direito de qualquer indenização se esta:

- a) Transferir o presente contrato, no todo ou em parte, à terceiros, sem anuência expressa da **CONTRATANTE**; e
- b) Estiver impossibilitada de dar perfeito e cabal desempenho às obrigações assumidas.

8.3. A **CONTRATADA**, neste ato, reconhece expressamente o direito da **CONTRATANTE** de

6/12

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fonc: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 023/2019





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

rescindir administrativamente o presente contrato ou parte dele.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial, poderá a Câmara Municipal de Suzano, a seu exclusivo critério, mediante procedimento que garanta o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, até o limite máximo de 10% (dez por cento);
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a contratada:
 - I. Cometer faltas reiteradas na prestação do(s) serviço(s).
 - II. Prestar informações inexatas ou criar embargos à fiscalização;
 - III. Transferir ou ceder suas obrigações, total ou parcialmente, à terceiros;
 - IV. Prestar o(s) serviço(s) contratado(s) por este instrumento em desacordo com as normas técnicas, legais e profissionais vigentes para o serviço;
- d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, quando a contratada se recusar a prestar o(s) serviço(s) contratado(s);
- e) Na hipótese de persistência, poderá a **CONTRATANTE**, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados; e,
- f) Cumulativamente, poderá a **CONTRATANTE**, a seu critério, declarar a suspensão

7/12

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 023/2019





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

temporária da **CONTRATADA** para contratação ou participação em certames por ela promovido(s), pelo prazo de até 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS COMUNICAÇÕES

10.1. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou por telegrama no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, bem como por fac-símile com comprovante de envio e recebimento ou e-mail com comprovante de leitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A **CONTRATANTE** exercerá ampla e total fiscalização sob o objeto contratado, por intermédio de seu responsável pelo encarregado de manutenção de hardware, de acordo com o art. 67 c/c art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores, respeitados os limites e vedações legais.

11.2. Correrão por conta da **CONTRATANTE** as despesas que incidirem sobre a formalização deste contrato, inclusive, as decorrentes de sua publicação, nos termos da lei.

11.3. A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) prestado(s), se em desacordo com este contrato ou com as normas técnicas e profissionais vigentes para a tarefa ou serviço(s).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DO FORO

8/12

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 023/2019





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

12.1. Fica eleito, por convenção entre as partes, o Foro da Comarca de Suzano para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro foro por mais especial que seja.

12.2. E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento contratual em 4 (*quatro*) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (*duas*) testemunhas que também o subscrevem.

Suzano, 08 de novembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Ver.^a GERICE REGO LIONE
Presidente

ATERES DE OLIVEIRA 18586801828
Sra. Ateres de Oliveira
Proprietária

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome: **Rodrigo Pires Della Nina**
RG: **40.109.258-6 SSP/SP**
CPF/MF: **338.812.348-96**

Assinatura: _____
Nome: **Yurika Haraki**
RG: **26.351.281-2 SSP/SP**
CPF/MF: **255.912.108-56**

9/12

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, n.º. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fonc: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 023/2019





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Contratante: *Câmara Municipal de Suzano*

Contratada: *ATERES DE OLIVEIRA 18586801828.*

CNPJ nº: *24.389.670/0001-00*

Contrato nº: *023/2019*

Objeto: *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁUDIO.*

Valor Global: **R\$ 5.775,00** (cinco mil e setecentos e setenta e cinco reais).

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Suzano, 08 de novembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Ver^a. GÉRICELIONE
Presidente

E-mail institucional:

presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br

E-mail pessoal:

gericelione@camarasuzano.sp.gov.br

ATERES DE OLIVEIRA 18586801828.
Sra. Ateres de Oliveira
Proprietário

E-mail institucional:

satprodutora@hotmail.com

E-mail pessoal:

gil.produtor@gmail.com

10/12

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 023/2019





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO OU TERMO ADITIVO, MODIFICADO OU COMPLEMENTAR

Contratante: *Câmara Municipal de Suzano*

Contratada: *ATERES DE OLIVEIRA 18586801828.*

CNPJ n.º: *24.389.670/0001-00*

Contrato n.º: *023/2019*

Objeto: *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁUDIO.*

Valor Global: **R\$ 5.775,00** (cinco mil e setecentos e setenta e cinco reais).

Nome: GERICE REGO LIONE	
Cargo/Função: Vereadora, Presidente da Câmara Municipal.	
CPF n.º 276.922.548-00	RG n.º 32.972.187, SSP/SP
End.: Resid.: Rua da Safira, nº 75 – Jd. Monte Cristo – Suzano/SP.	
End.: Com.: Rua Três Poderes, 65 – Suzano/SP.	
Telefone(s): (11) 4744-8000 (11)	
E-mails (institucional / pessoal) presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br gericelione@camarasuzano.sp.gov.br	

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS PELO TCESP

Nome: ALEXANDRE JAQUEL DA SILVA
Cargo: Diretor de Compras, Suprimentos e Patrimônio.
End. do Órgão/Depto: R. Três Poderes, nº 65, Jd. Paulista, Suzano, SP CEP 08675-225
Telefone/Fax: (11) 4744-8001 / (11) 4748-2582
Email: jaquel@camarasuzano.sp.gov.br

Suzano, 08 de novembro de 2019.


Ver.^a. Gerice Rego Lione
Presidente

11/12

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 – Fax: (11) 4748-2886

Contrato n.º 023/2019





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

ANEXO LC-03 DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Contratante: **Câmara Municipal de Suzano**

Contratada: **ATERES DE OLIVEIRA 18586801828.**

CNPJ nº: **24.389.670/0001-00**

Contrato nº: **023/2019**

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁUDIO.**

Valor Global: **R\$ 5.775,00** (cinco mil e setecentos e setenta e cinco reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente evento em epígrafe, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Suzano, 08 de novembro de 2019.


Ver.^a **GERICE REGO LIONE**
Presidente

E-mails (institucional / pessoal)

presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br

gericelione@camarasuzano.sp.gov.br

12/12

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 023/2019





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

Suzano, 08 de novembro de 2019.

Parecer Jurídico nº 082/2019
Protocolo expediente: Comunicação Interna 093/2019 – 06.11.19 – DCSP
Assunto: Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação emergencial de empresa prestadora de serviço de sonorização e manutenção de som para a Câmara Municipal de Suzano.

DA CONSULTA

Trata-se de Comunicação Interno sob n. 093/2019, datada de 06/11/2019, encaminhada pela Diretoria de Compras Suprimentos e Patrimônio acerca da possibilidade de contratação emergencial de empresa prestadora de serviço de sonorização e manutenção de som para a Câmara Municipal de Suzano.

Informa a Diretoria que no corrente ano já foi contratada empresa para este serviço, por meio de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, II, da Lei Federal n. 8.666/93 e que pela previsão de sessões legislativas para os serviços realizados, os quantitativos eram previstos como suficientes. Contudo, diante do aumento de sessões extraordinárias, solenes e audiências públicas os quantitativos planejados se mostraram insuficientes.

Ademais, informa que a referida contratação visa a manutenção dos serviços de sonorização da Câmara Municipal de Suzano, notadamente e de suma importância para a realização das sessões plenárias e o devido acompanhamento por parte da população e evitar para o corrente ano a interrupção de tais serviços.

Câmara Municipal de Suzano
Rua dos Três Poderes, 65 – Jardim Paulista – Suzano/SP – CEP.: 08675-225
Fone: (11) 4744-8072

Página 1 de 5



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

Dispõe também que já encaminhou à E. Mesa Diretiva ofício solicitando a autorização para a abertura de certame licitatório destinado para tais serviços.

É o resumo do necessário.

DA ANÁLISE JURÍDICA

É notório que a realização de Licitação é regra e a não-licitação é exceção, sendo que as exceções são os casos previstos na Lei nº 8.666/93 de Dispensa e de Inexigibilidade.

A licitação pode ser dispensada quando a conveniência administrativa, aliada ao interesse público específico são enquadráveis nas previsões do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Reza o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93: *“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimentos de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos e ou outros bens, públicos e particulares e somente para bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”*

Considera-se como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento. Já por calamidade pública, entendam-se aquelas desgraças que



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

atingem, de repente, grande número de cidadãos, como, por exemplo, podemos citar a seca, as inundações, enxurradas, desabamentos, peste, guerra, incêndio, terremoto, vendaval.

O incluíto Jessé Torres Pereira Júnior, ao comentar o referido dispositivo, cujo entendimento é compartilhado pela doutrina dominante, afirma que:

“Já na vigência da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União definiu que: ‘além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da nº Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizados no art. 24, inciso IV, da mesma lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida das pessoas;

a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado’

“



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

Como se vê, é possível ocorrer dispensa de licitação quando claramente caracterizado urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

A contratação emergencial, por ser uma das modalidades de dispensa de licitação, é uma opção do gestor, que pode optar pela realização da licitação. Mesmo nos casos em que essa discricionariedade é mitigada pela presença da situação calamitosa ou de emergência, é necessária a efetiva presença de risco a pessoa ou bens, não bastando a mera decretação formal dessa realidade, o que vislumbro no caso em tela, diante do iminente risco de ineficiência e paralisação de serviços essenciais desta Casa de Leis, notadamente para a sonorização das sessões plenárias para registro nos anais da Casa e acompanhamento pela população.

Todavia, em que se pese a demonstração da contratação emergencial, necessário dispor que a Administração deve realizar as pesquisas de preços necessárias para a adequação orçamentária, realizar empenho e instrumentalizar a contratação, tudo conforme dispõe a Lei n. 8.666/93.

Assim, o Estatuto de Licitações permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta, através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Câmara Municipal de Suzano
Rua dos Três Poderes, 65 - Jardim Paulista - Suzano/SP - CEP.: 08675-225
Fone: (11) 4744-8072

Página 4 de 5



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, entende-se que a situação enquadra-se nas hipóteses do art. 24, inciso IV da Lei de Licitações, podendo, caso queira do Administrador, realizar a contratação, necessitando realizar as pesquisas de preços, empenho e ratificação dos atos pelo ordenador da despesa.

É o parecer, s.m.j.

Pedro Vitor A. de Souza

OAB/SP n. 368.715

Procurador Geral Legislativo

Página integrante do Parecer Jurídico nº 082/2019



ATERES DE OLIVEIRA 18586801828

CNPJ 24.389.670/0001-00 - Telefone: 11 99455901

Orçamento de prestação de serviço de técnica de sonorização

Serviço de trabalhos técnicos em sonorização para pleitos na Câmara Municipal de Suzano. Valor de técnica em cada sessão R\$385,00 (Trezentos e oitenta e cinco reais).

Orçamento valido por 30 dias.

Sem mais.

Suzano, 08 de novembro 2019.

Ateres de Oliveira.

Prodivulga Publicidade e Eventos